PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3953/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUA O "PROGRAMA VISÃO DO FUTURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Executivo Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que institui o “PROGRAMA VISÃO DO FUTURO”, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Petrópolis o Programa Visão do Futuro.

Art. 2º O Programa tem como objetivo a entrega, de forma gratuita, de óculos de grau para crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede municipal de educação, buscando o tratamento para correção, diminuição ou estabilização do grau.

Art. 3º A finalidade do Programa é o atendimento de crianças e adolescentes, para diagnosticar problemas visuais que possam ser tratadas com óculos de grau disponibilizados pelo Programa.

Art. 4º O Programa Visão do Futuro compreende as etapas:

I - Triagem, acuidade visual e anamnésia primária;

II - Consulta com médico oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;

III - Emissão de receituário oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;

IV - Escolha da armação dos óculos de grau, quando constatada a necessidade;

V - Retirada dos óculos de grau, realizando ajustes finais se necessário (em conformidade com a necessidade da criança/adolescente);

VI - Acompanhamento da evolução do tratamento.

Art. 5º São requisitos para participar do Programa Visão do Futuro:

I - Possuir de 02 a 15 anos;

II - Estar matriculado nas escolas da rede municipal de educação;

Parágrafo Único. Poderão ser adotados critérios de priorização para atendimento das crianças e adolescentes que fazem parte do Programa.

Art. 6º Os óculos de grau de que tratam o Programa só poderão ser fornecidos após:

I - Enquadramento nos requisitos;

II - Constatação de dificuldades visuais que possam ser tratadas com óculos de grau disponibilizados pelo Programa;

III - Cumprimento das etapas descritas no art. 4º, especialmente a consulta com o médico oftalmológico ou optométrico do Programa para identificação da deficiência visual.

Art. 7º O fornecimento dos óculos deste Programa se dará ao representante legal da criança e do adolescente e não acarretará ônus aos atendidos.

§ 1º As armações dos óculos fornecidos pelo Programa serão padronizadas, não podendo ser alterado o padrão ou modelo, devendo a criança e adolescente escolher conforme disponibilidade;

§ 2º Na hipótese de não querer receber os óculos padronizados, deverá o representante legal da criança e do adolescente preencher e assinar termo de abdicação, declarando expressamente a renúncia da participação.

Art. 8º O Programa Visão do Futuro deverá ter coordenador técnico ótico, com formação técnica em ótica ou optometria, com as funções de acompanhar e monitorar o andamento do Programa:

I - Procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV);

II - Procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);

III - Procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA);

IV - Procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO)

V - Fiscalizar e tomar providências com a empresa vencedora do certame licitatório dos óculos de grau, nas fases de procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV), de procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA), de procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO) e suas garantias e obrigações;

VI - Fiscalizar e tomar providencias com os profissionais de procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);

VII - Fiscalizar e tomar providencias em todas as ações e fases do processo.

Art. 9º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A distribuição dos óculos de grau de que trata o Programa considerará a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 11. As despesas deste Programa correrão por conta do orçamento vigente, suplementado caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação Legislativa pretende contribuir com uma ação que certamente irá colaborar para a melhoria de vida e do bem estar de muitos alunos de nossa rede municipal de educação. Sabemos da importância da atenção a saúde ocular nessa faixa etária, possibilitando o tratamento precoce que influenciará em diversas áreas da vida da criança e do adolescente.

Muitas crianças hoje tem dificuldade de aprendizado devido aos “problemas” relacionados a visão, mas são diagnosticados tardiamente. O que atrapalha em seu desenvolvimento escolar, bem como o convívio social daquela criança/adolescente.

Tendo em vista a importância desse tratamento e que muitas das vezes, a família daquela criança/adolescente tem dificuldades financeiras para realização dos exames e para aquisição de óculos indicados.

A presente indicação legislativa visa garantir, zelar e assegurar que todo alunado, sem distinção, tenham o acesso à saúde, garantido pela Constituição.

Aprovada a indicação Legislativa e transformada em lei, garantiremos às crianças e adolescentes matriculadas nas creches e escolas da rede municipal de educação, façam seus exames oftalmológicos e recebam seus óculos de forma gratuita.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2023

JUNIOR PAIXÃO
Vereador

Data do Documento: 02/08/2023 - 10:57:37
Data do Processo: 02/08/2023 - 12:47:20
Processo: 3953/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023009300320099395